



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato FMS nº 095/2021
Processo nº 004172/2020
Pregão Eletrônico nº 024/2021

Publicado NO DIO
em 13 / 08 / 2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TEC BRASIL EIRELI NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **Elaine Maria Trancoso**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TEC BRASIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.360.051/0001-50, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2812, Bairro Jesus de Nazareth, CEP 29.052-015, Vitória/ES, por sua Sócia Administradora, Sr. (a) **Giulia Aguiar Camporez**, portadora da CNH nº 04314480866 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 115.482.137-48, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 02/08/2021, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004172/2020, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para manutenção dos equipamentos odontológicos e equipamentos de esterilização.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 004172/2020, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processada sob o nº 024/2021.

3.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 024/2021.

5.2.- O valor total deste contrato será de R\$ 24.036,15 (vinte e quatro mil trinta e seis reais e quinze centavos). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

Item	Especificação/ Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	BAP sugador para cadeira odontológica DABI HIDRAULICA.	2	UN	MULTPARTS	R\$ 165,00	R\$ 330,00
2	Jogo de pinça com rolamento DABI caneta PB para cadeira odontológica DABI HIDRAULICA.	3	UN	MULTPARTS	R\$ 305,00	R\$ 915,00
3	Jogo de pinça com rolamento KAVO caneta PB para cadeira odontológica DABI HIDRAULICA.	3	UN	MULTPARTS	R\$ 225,00	R\$ 675,00
4	Lâmpada H3 para foco para cadeira odontológica DABI HIDRAULICA.	4	UN	OSRAM	R\$ 41,00	R\$ 164,00
5	Mangueira espaguete 15 metros para cadeira odontológica DABI HIDRAULICA.	15	UN	MULTPARTS	R\$ 4,50	R\$ 67,50
6	Placa para cadeira odontológica DABI HIDRAULICA.	1	UN	ALLIAGE	R\$ 689,00	R\$ 689,00
7	Rolamento para contra-ângulo para cadeira odontológica DABI HIDRAULICA.	4	UN	MULTPARTS	R\$ 168,00	R\$ 672,00
8	Seringa triplice para cadeira odontológica DABI HIDRAULICA.	1	UN	MULTPARTS	R\$ 255,00	R\$ 255,00
9	Válvula reguladora de pressão Cadeira odontológica para cadeira odontológica DABI HIDRAULICA.	2	UN	MULTPARTS	R\$ 150,00	R\$ 300,00
10	Válvula Solenoide para cadeira odontológica DABI HIDRAULICA.	1	UN	MULTPARTS	R\$ 250,00	R\$ 250,00
11	Mangueira dupla para pedal 20 metros para cadeira odontológica DENTEMED.	20	MT	MULTPARTS	R\$ 17,50	R\$ 350,00
12	Mangueira triplice 15 metros para cadeira odontológica DENTEMED.	15	MT	MULTPARTS	R\$ 20,30	R\$ 304,50
13	Mixsuíte fim de curso para cadeira odontológica DENTEMED.	1	UN	MULTPARTS	R\$ 95,00	R\$ 95,00
14	Registro para pontas para cadeira odontológica DENTEMED.	4	UN	MULTPARTS	R\$ 156,00	R\$ 624,00
15	Seringa triplice para cadeira odontológica DENTEMED.	2	UN	MULTPARTS	R\$ 358,00	R\$ 716,00
16	Válvula dupla para cadeira odontológica DENTEMED.	3	UN	MULTPARTS	R\$ 144,00	R\$ 432,00
17	Válvula dupla para cadeira odontológica DENTEMED	3	UN	MULTPARTS	R\$ 144,00	R\$ 432,00
18	Controle digital LSD para Autoclave Stermax 40L.	2	UN	STERMAX	R\$ 1.648,00	R\$ 3.296,00
19	Kit completo de válvula para Autoclave Stermax 40L.	2	UN	STERMAX	R\$ 328,00	R\$ 656,00
20	Sensor de temperatura para Autoclave Stermax 40L.	2	UN	STERMAX	R\$ 275,00	R\$ 550,00
21	Bloco de válvula solenóide para Autoclave Stermax 40L.	2	UN	STERMAX	R\$ 487,00	R\$ 974,00
22	Guarnição de porta para Autoclave Stermax 40L.	1	UN	STERMAX	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
23	Resistência para Autoclave Stermax 40L.	1	UN	STERMAX	R\$ 740,00	R\$ 740,00
24	Termostato para Autoclave Stermax 40L.	1	UN	STERMAX	R\$ 331,00	R\$ 331,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

25	Placa para Autoclave Cristofoli 54L.	1	UN	CRISTOFOLI	R\$ 1.055,00	R\$ 1.055,00
26	Sensor de temperatura Autoclave Cristofoli 54L.	1	UN	CRISTOFOLI	R\$ 290,00	R\$ 290,00
27	Bomba solenóide Thermoval 220W Autoclave Cristofoli 54L.	3	UN	CRISTOFOLI	R\$ 289,00	R\$ 867,00
28	Resistência autoclave 54L Autoclave Cristofoli 54L.	2	UN	CRISTOFOLI	R\$ 451,00	R\$ 902,00
29	Guarnição da porta Autoclave Cristofoli 54L.	1	UN	CRISTOFOLI	R\$ 157,00	R\$ 157,00
30	Fonte quadra 54L Autoclave Cristofoli 54L.	2	UN	CRISTOFOLI	R\$ 430,00	R\$ 860,00
31	Termostato Autoclave Cristofoli 54L.	2	UN	CRISTOFOLI	R\$ 75,00	R\$ 150,00
32	Placa para Autoclave Cristofoli 21L Vitalli Alumínio.	1	UN	CRISTOFOLI	R\$ 635,00	R\$ 635,00
33	Guarnição de porta para Autoclave Cristofoli 21L Vitalli Alumínio.	1	UN	CRISTOFOLI	R\$ 150,00	R\$ 150,00
34	Sensor de temperatura para Autoclave Cristofoli 21L Vitalli Alumínio.	1	UN	CRISTOFOLI	R\$ 245,00	R\$ 245,00
35	Válvula solenóide para Autoclave Cristofoli 21L Vitalli Alumínio.	1	UN	CRISTOFOLI	R\$ 267,00	R\$ 267,00
36	Resistência para Autoclave Cristofoli 21L Vitalli Alumínio.	1	UN	CRISTOFOLI	R\$ 380,00	R\$ 380,00
37	Termostato para Autoclave Cristofoli 21L Vitalli Alumínio.	1	UN	CRISTOFOLI	R\$ 76,00	R\$ 76,00
38	Placa para Autoclave Saevo 21L inox.	1	UN	ALLIAGE	R\$ 540,00	R\$ 540,00
39	Guarnição da porta para Autoclave Saevo 21L inox.	1	UN	ALLIAGE	R\$ 118,35	R\$ 118,35
40	Sensor de temperatura para Autoclave Saevo 21L inox.	1	UN	ALLIAGE	R\$ 90,70	R\$ 90,70
41	Válvula solenoide para Autoclave Saevo 21L inox.	1	UN	ALLIAGE	R\$ 446,90	R\$ 446,90
42	Válvula solenoide para Autoclave Saevo 21L inox.	1	UN	ALLIAGE	R\$ 420,90	R\$ 420,90
43	Termostato para Autoclave Saevo 21L inox.	1	UN	ALLIAGE	R\$ 79,10	R\$ 79,10
44	Filtro de ar para compressor ARPEX.	2	UN	PRESSURE	R\$ 584,10	R\$ 1.168,20
VALOR TOTAL						R\$ 24.036,15

5.3. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Eletrônico nº 024/2021**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

5.4. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização;

5.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1.1. O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES**, situado na **Rua Germano Linhares, Centro – Vila Pavão – ES, CEP 29.843-000**, em dia e horário comercial (07 horas às 16 horas) e em dias úteis, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93.

6.1.2. Os materiais deverão ser entregues imediatamente, sendo que a contratada deverá efetuar a entrega dos materiais solicitados, na quantidade requisitada em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP, das quais constarão à data de expedição, quantitativo, prazo e preços unitários e totais.

6.1.3. Os materiais serão corrigidos/substituídos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para substituir os materiais que por ventura não estejam de acordo exigências contidas no CONTRATO, sem nenhum custo adicional para a contratante.

6.1.4. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couberem, as disposições contidas no contrato.

6.1.5. O recebimento e a aceitação do objeto, está condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

6.1.6. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

6.1.7. Ocorrendo a rejeição em algum produto a CONTRATADA será notificada pela Fiscal do contrato, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar.

6.1.8. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

6.1.9. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos entregues em desacordo com o contrato, devendo estes, serem refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6.2. DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.2.1. O Contratante se responsabilizará e envidará todos os meios a fim de cumprir a garantia dada pelo fabricante da peça ou acessório fornecido.

6.2.2. Todos os materiais fornecidos terão garantia de no mínimo 90 dias.

6.2.3. Aplicar-se-á o Código de Defesa do Consumidor no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do produto objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

7.2.- O pagamento do produto ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

7.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

7.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

7.5. Deverá apresentar comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

7.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

7.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

7.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

7.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CONTABILIDADE	
FICHA	FONTES DE RECURSO
00000107	22140000000

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá sua validade até 31 de dezembro de 2021, a partir da publicação do resumo deste na imprensa oficial, podendo ser prorrogado se comprovada a ocorrência de hipótese elencada no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto deste contrato, conforme solicitação, de acordo com as necessidades da Contratante.

b) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse contrato.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- c) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto.
- e) Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- f) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- g) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no contrato.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- i) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a PMVP, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Contratante.
- j) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.
- k) A Contratada notificará a PMVP, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- l) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMVP, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo · CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

12.1.2. Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

13.1.1. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.6. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.7. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) **Juliana Bichi Wutke** e Senhor (a) **Elaine Maria Trancoso** (Suplente).

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 024/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do ES – DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e

Vila Pavão/ES, 12 de agosto de 2021.


Elaine Maria Trancoso
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

GIULIA AGUIAR Assinado de forma digital
CAMPONEZ:1154 por GIULIA AGUIAR
8213748 CAMPONEZ:11548213748
Dados: 2021.08.12 17:52:27
-03'00"

Giulia Aguiar Camponez
Sócia Administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Santa Teresa

RESUMO DO SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº019/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
CONTRATADA: Empresa Gonzales Engenharia Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: Alterar a Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2020, que terá uma redução de R\$ 1.087,13 (hum mil, oitenta e sete reais e treze centavos), passando o montante de R\$ 404.494,81 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) para R\$ 403.407,68 (quatrocentos e três mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e oito centavos), pelos motivos constantes no processo.
PROCESSO: 2012/2018.

Santa Teresa, 09 de Agosto de 2021.
KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 697684

São Mateus

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES
CONTRATO Nº: 082/2021
CONTRATADA: JASF CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA
(CNPJ 29.950.406/0001-54)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E APOIO TÉCNICO NA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA EM EXTINÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES E SUAS ALTERAÇÕES, REITERADOS OFÍCIOS DA CONTROLADORIA GERAL, BEM COMO, ATENDER OUTRAS DEMANDAS REFERENTES AO RPPS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR TOT. EST.: 48.000,00 DATA DA ASS.: 12/08/2021

PROCESSO: 014.260/2021
RECURSOS:

2010.09122.0473.2.930
FISCAL: ISRAEL BISPO DOS SANTOS (Titular) FRANCIDEIZE BARREIRA ROSA (Suplente)
MODAL.: DISPENSA. ART. 75, II - LEI 14.133/21
CÓDIGO CidadES Contratações: 2021.067E0600001.09.0003

São Mateus/ES, 13/08/2021.
LUCIANA ANGELO MASSUCATTI
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Protocolo 697986

Viana

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 068/2021

Processo Administrativo nº 7877/2021.
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2020 do Pregão Eletrônico nº 008/2020 do Governo do Estado do Espírito Santo/ES.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.
Contratada: CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE DIVISÓRIAS PISO-TETO E PAINÉIS DIVISÓRIOS.
Valor: R\$ 250.124,53 (duzentos e cinquenta mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos).
Vigência: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro 2021, contado a partir da data de sua assinatura.

Viana/ES, 12 de agosto de 2021.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES
Protocolo 697792

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO FMS Nº 095/2021
PROCESSO Nº 004172/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO /ES.
CONTRATADA: TEC BRASIL EIRELI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para manutenção dos equipamentos odontológicos e equipamentos de esterilização.
VIGÊNCIA: 31/12/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 24.036,15.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 107.

Vila Pavão/ES, 12/08/2021.
Elaine Maria Trancoso
Secretária Municipal de Saúde
Protocolo 697753

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2014 PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 001934, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014. PROCESSO Nº 545109, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.
DISPENSA Nº 010/2014
Locatário: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENÉCIA-ES.
LOCADOR: GERALDA FERREIRA DA SILVA.
Do aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto

centavos), **G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 27.247.832/0001-63, os itens nº 01, 02, 03 e 04, no valor total de R\$ 3.070,00 (três mil, e setenta reais).
Vila Pavão/ES, 11/08/2021.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 697726

Contrato

RESUMO DO CONTRATO FMS Nº 095/2021
PROCESSO Nº 004172/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO /ES.

CONTRATADA: TEC BRASIL EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para manutenção dos equipamentos odontológicos e equipamentos de esterilização.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 24.036,15.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 107.

Vila Pavão/ES, 12/08/2021.

Elaine Maria Trancoso
Secretária Municipal de Saúde
Protocolo 697757

Câmaras

Domingos Martins

Portaria

PORTARIA Nº 140, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe oferece o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno, combinado com o artigo 114 da Lei Complementar nº 4, de 29 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins e Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam concedidos 4 (quatro) dias de afastamento para tratamento de saúde, ao servidor Marilton Klein Stein, do cargo de provimento em Comissão de Supervisor de Contratos e Convênios, matrícula nº 817, a partir de 10 de agosto de 2021, conforme Atestado Médico protocolizado sob o nº 471/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 11 de agosto de 2021.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente

Protocolo 697697

Ibiraçu

Portaria

PORTARIA CMI N.º 039/2021

Dispõe sobre o afastamento temporário de servidora gestante do trabalho presencial em razão da pandemia e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando o atual momento de enfrentamento de emergência na saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), assim declarada pela Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, pelo Ministério da Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, que alerta para o aumento da gravidade dos casos em gestantes em diversas etapas da gestação, especialmente quando se trata de variantes de Covid-19;

Considerando que as servidoras gestantes estão incluídas no grupo de risco para Covid-19;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas, sociais e econômicas que vise a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação na forma dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal;

Considerando que pesquisas recentes apontam que os sintomas do Covid-19, durante a gravidez, podem durar muito tempo e têm impacto significativo na vida e na saúde neste grupo de risco (gestantes e puérperas);

Considerando que o Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiraçu n.º 001/2021, de 08 de janeiro de 2021, em seu art. 3º, prevê que os servidores integrantes do grupo de risco para o Covid-19, serão dispensados do comparecimento presencial;

Considerando os termos do pedido de afastamento temporário formulado nos termos do processo Administrativo n.º 092/2021, e a comprovação do estado gravídico, bem como a decisão proferida e nele contida;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o afastamento da servidora **Priscila Scarpatti Prata**, ocupante do cargo de Oficial Técnico Controlador da Câmara Municipal de Ibiraçu, de suas funções presenciais junto à Câmara Municipal, em razão de sua gravidez e durante a vigência da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e, em princípio até 15/03/2021, sem prejuízo de sua remuneração, nos termos do art. 3º do Ato da Mesa Diretora CMI n.º 001/2021, de 08 de janeiro de 2021.

www.amunes.es.gov.br